



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.939, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 3º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

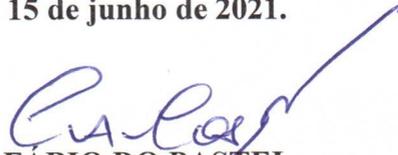
“Art. 3º ...

§ 5º Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no § 3º deste artigo, havendo rescisão, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com a contratante, depois de decorridos 12 (doze) meses da referida rescisão, salvo quando o Poder Público ou a OMS (Organização Mundial de Saúde) reconhecer situação de pandemia ou calamidade pública.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de junho de 2021.**


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =